



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PUBLICADO NO QUALIFICADOR DE AVISOS  
EM 31 de 10 2006

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 1919/2006.

De 31 de outubro de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Administrativa  
Assessoria Administrativa

Institui o *Plano Diretor Municipal Participativo de Curuçá*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

- Art. 1º - Esta Lei, com fulcro no que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, e ainda consoante o disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, institui o **Plano Diretor Participativo de Curuçá**.
- Art. 2º - O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico das políticas de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para os agentes públicos e privados que atuam no Município.
- § 1º - O Plano Diretor Participativo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o *Plano Plurianual*, a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* e o *Orçamento Anual* incorporarem as diretrizes e prioridades nele contidas.
- § 2º - Além do Plano Diretor Participativo, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, os seguintes itens:
- I. - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
  - II. - zoneamento ambiental;
  - III. - plano plurianual;
  - IV. - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
  - V. - gestão orçamentária participativa;
  - VI. - planos, programas e projetos setoriais;
  - VII. - planos de desenvolvimento econômico e social.
- § 3º - O Plano Diretor do Município deverá observar os seguintes instrumentos:
- I. - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - II. - planejamento da microrregião municipal.
- Art. 3º - O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município, definindo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- I. - a política de desenvolvimento urbano do Município;
- II. - as políticas setoriais do Município;
- III. - o ordenamento territorial;
- IV. - a gestão democrática;
- V. - uso e ocupação do solo urbano.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR

Art. 4º - O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

- I. - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II. - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III. - direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao abastecimento de água, ao serviço de drenagem e esgotos, à energia elétrica, às vias e acessos públicos, saúde educação, lazer, segurança, ao transporte público, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV. - respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
- V. - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à Urbanização;
- VI. - direito universal à moradia digna;
- VII. - universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII. - prioridade ao transporte coletivo público;
- IX. - proteção do ambiente natural;
- X. - proteção e recuperação de patrimônios histórico, arquitetônico, cultural e natural;
- XI. - fortalecimento das funções de planejamento, articulação e controle;
- XII. - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 5º - O Plano Diretor tem como objetivo orientar, promover e direcionar o desenvolvimento do município, mantendo as suas características naturais, dentro de um desenvolvimento sustentável, priorizando a função social da propriedade, atendendo aos princípios básicos especificados no artigo anterior.

### TÍTULO II

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.

Art. 6º - A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. - Função social da cidade;
- II. - Função social da propriedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- III. - Sustentabilidade urbana;
- IV. - Gestão democrática e participativa.

- Art. 7º - As funções sociais da cidade neste Município correspondem ao direito à cidade para todos, compreendendo o direito a terra urbanizada e legalizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à mobilidade e acessibilidade urbanas e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.
- Art. 8º - A propriedade cumpre sua função social, quando se subordina aos interesses da coletividade, mediante o atendimento das seguintes exigências:
- I. - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança de seus usuários e da sua vizinhança, bem como a preservação da qualidade do meio ambiente;
  - II. - aproveitamento compatível com a capacidade de atendimento dos serviços públicos e infra-estrutura disponível.
- Art. 9º - São atividades compatíveis com a função social da propriedade, atendidas as prescrições legais, aquelas que visem a:
- I. - construção de habitação, especialmente de interesse social;
  - II. - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
  - III. - proteção do meio ambiente;
  - IV. - preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico.
- Art. 10º - Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
- Art. 11º - A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.
- Art. 12º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
- I. - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
  - II. - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- III. – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- IV. – compatibilizar o uso e ocupação do solo, com a proteção do meio ambiente natural e construído, reduzindo a especulação imobiliária e orientando a distribuição de infra-estrutura básica e equipamentos urbanos;
- V. – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
  - a) - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b) - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - c) - o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
  - d) - a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
  - e) - a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
  - f) - a deterioração das áreas urbanizadas;
  - g) - a poluição e a degradação ambiental;
- VI. – reduzir a distância entre a habitação e o local de trabalho da população, por meio de incentivos a construção de habitação de interesse social, em áreas estrategicamente identificadas, e estimular a multiplicidade de usos compatíveis;
- VII. - definir critérios de controle do impacto urbanístico e ambiental dos empreendimentos públicos e privados;
- VIII. – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- IX. – promover e incentivar o turismo e o setor industrial, como forma de desenvolvimento econômico e social, priorizando a proteção do meio ambiente e combate a qualquer tipo de poluição, com observância das peculiaridades locais, bem como a criação de oportunidades, para melhoria das condições econômicas e sociais da população;
- X. – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- XI. – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- XII. – zelar pela continuidade dos estudos e diagnósticos das características locais, as quais deverão orientar as revisões deste Plano Diretor Participativo, de forma a assegurar a sua atualização e a participação democrática;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- XIII. – possibilitar a gestão associada, por meio de consórcio com a iniciativa privada, com Municípios vizinhos e outros entes federados, visando à melhoria dos sistemas de saneamento e de transporte coletivo;
- XIV. – definir instrumentos para atuação conjunta de governo e iniciativa privada, visando às melhorias urbanísticas necessárias ao desenvolvimento do município;
- XV. – promover a distribuição dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma socialmente justa e espacialmente equilibrada, gerando reservas suficientes de terras públicas municipais, adequadas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, de áreas verdes e de programas habitacionais;
- XVI. – promover a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos públicos e comunitários;
- XVII. – evitar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam gerar conflito no tráfego;
- XVIII. – combater a especulação imobiliária que resulte em imóveis subutilizados ou não utilizados, contribuindo para o aumento do déficit habitacional, degradação das condições de moradia habitacional, deterioração de áreas urbanizadas, poluição e degradação ambiental;
- XIX. – adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com o desenvolvimento econômico, social e de proteção ambiental;
- XX. – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, garantindo a inclusão social dos bairros periféricos da cidade;
- XXI. – promover o desenvolvimento urbano com a função de elevar a qualidade de todos que vivem na cidade e na zona rural;
- XXII. – coibir a segregação e a exclusão social;
- XXIII. – direcionar o planejamento municipal de modo a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, bem como o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XXIV. – instituir mecanismos de democratização do acesso a terra;
- XXV. – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- XXVI. – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- XXVII. – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- XXVIII. – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XXIX. – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XXX. – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XXXI. - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XXXII. – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- XXXIII. – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

### TÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 13º - A política de desenvolvimento social tem como objetivo garantir a execução de políticas públicas integradas para atender as necessidades básicas dos diversos segmentos sociais, observada as seguintes diretrizes:

- I. - Assegurar o direito à qualidade de vida, mediante o acesso aos postos de trabalho;
- II. -fomentar políticas publicas de geração de emprego e renda;
- III. - promover estudo sobre o potencial econômico do município;
- IV. - ampliar o poder aquisitivo da população, através de emprego e renda;
- V. - fortalecer a rede de assistência aos usuários de drogas, bem como desenvolver políticas, programas de atenção integral aos mesmos;
- VI. - assegurar a defesa e promoção dos direitos inerentes à mulher, através do cumprimento da legislação em vigor;
- VII. - sensibilizar e estimular a participação da população na luta contra toda forma de discriminação e violência contra a mulher;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- VIII. - fortalecer a defesa dos direitos das crianças e adolescente;
- IX. - promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos segmentos sociais vulnerabilizados;
- X. - desenvolver políticas públicas para garantir às pessoas portadoras de necessidades especiais, a inclusão social, ressaltando seus direitos de cidadania e de reintegração familiar e comunitária;
- XI. - implementar políticas para a integração do idoso ao convívio social;

Art. 14º - São Ações Estratégicas da política de desenvolvimento social:

- I. - implantar programas sociais de emprego e renda;
- II. - incentivar mecanismos legais que possibilitem a regularização do comércio formal;
- III. - realizar cursos profissionalizantes;
- IV. - incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de combate ao desemprego;
- V. - sensibilizar a população sobre os males das drogas, através de palestras educativas e preventivas;
- VI. - fomentar políticas publicas de atenção integral às necessidades das mulheres;
- VII. - implantar o conselho municipal da mulher, do idoso e da pessoa portadora de necessidades especiais;
- VIII. - implantar um abrigo público para atender crianças ou adolescentes em situação de risco social e pessoal;
- IX. - realizar levantamento sócio-econômico da criança ou adolescente;
- X. - proporcionar ações sócio educativas junto as crianças, visando desenvolver suas habilidades e potencialidades;
- XI. - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos e pesquisas sobre a situação social dos segmentos sociais vulnerabilizados;
- XII. - adequar prédios públicos ociosos para atender as demandas sociais.

### SEÇÃO II

#### DA AGRICULTURA

Art. 15º - A política de desenvolvimento da agricultura tem como objetivo tornar a agricultura uma base produtiva, voltando-a para a produtividade comercial, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a extensão rural e o apoio técnico;
- II. - realizar estudos e desenvolver projetos que garantam as condições para a correção e a irrigação do solo;
- III. - incentivar a realização de estudos técnicos para identificar as culturas que se adaptam ao solo de cada região do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- IV. - demarcar e delimitar áreas sujeitas a inundações, bem como as que apresentam risco a vida e a saúde;
- V. - instituir políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo entre os agricultores;
- VI. - garantir políticas públicas de acesso ao crédito para pequenos e médios agricultores;
- VII. - implementar os instrumentos normativos necessários à regularização das políticas agrícolas no município;
- VIII. - estimular o desenvolvimento do setor de transporte para o escoamento da produção;
- IX. - desenvolver os instrumentos necessários para estimular a auto-suficiência do agricultor;

Art. 16º - São Ações Estratégicas da política de desenvolvimento da agricultura:

- I. - criar políticas de incentivo a produção agrícola;
- II. - formular programas e projetos para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da agricultura e para a capacitação dos agricultores;
- III. - estabelecer, através de parcerias com entidades públicas e privadas, assistência técnica para os produtores rurais, através da extensão rural, a fim de garantir o melhoramento técnico e contínuo dos produtores rurais;
- IV. - aprimorar a qualidade dos serviços públicos municipais que atendem os agricultores;
- V. - garantir o pleno funcionamento dos serviços de apoio ao agricultor;
- VI. - criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Curuçá;
- VII. - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. - promover a capacitação técnica no processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

### SEÇÃO III

#### DA PESCA

Art. 17º - A política de desenvolvimento da pesca tem como objetivo garantir a conservação e a preservação do pescado nas águas territoriais de Curuçá, a fim de promover a exploração sustentável e o uso racional desses recursos naturais, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. - garantir o combate a todo o tipo de degradação e ações predatórias na pesca;
- III. - garantir locais para a reprodução do pescado através de períodos de defeso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- IV. - garantir programas e projetos que captem recursos financeiros para a sustentação e desenvolvimento da pesca e para a capacitação dos pescadores, de forma ecologicamente correta e socialmente justa;
- V. - garantir parcerias para o desenvolvimento de estudos técnicos no setor da pesca no município;
- VI. - garantir mecanismos e condições para a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações entre os pescadores;
- VII. - articular com outras unidades administrativas o planejamento e execução de ações sócio-educativas, visando proporcionar e despertar o pensamento de proteção, conservação e preservação ambientais para as pessoas que vivem da pesca;
- VIII. - garantir assistência técnica continuada para os pescadores residentes no município de Curuçá;
- IX. - investir na fiscalização e repressão quanto as ações predatórias no município;
- X. - otimizar o uso dos recursos financeiros para garantir apoio técnico aos pescadores;
- XI. - articular ações integradas com os órgãos competentes para implantar o Conselho Municipal da Pesca;
- XII. - garantir apoio social aos pescadores residentes no município, a fim desses acessarem direitos e benefícios;
- XIII. - diagnosticar a realidade da pesca no município tecnicamente;
- XIV. - garantir agregação de valores ao pescado produzido e/ou processado no município;
- XV. - garantir a normatização da pesca no município;
- XVI. - garantir a promoção de estudos e pesquisas voltados para o diagnóstico da pesca no município;
- XVII. - garantir meios para a implantação de projetos de piscicultura, carcinicultura e aqüicultura.

Art. 18º - São Ações Estratégicas da política de desenvolvimento da pesca:

- I. - implantar e demarcar áreas para o defeso das espécies, em períodos específicos, obedecidos os estudos prévios;
- II. - realizar estudos das áreas estuarinas e de mangue do município, a fim de especificar e circunstanciar as áreas e os períodos para o defeso do pescado e das demais espécies;
- III. - adotar estratégias atrativas para estimular a melhoria da qualidade de vida do pescador residente neste município;
- IV. - implantar capacitação continuada para os pescadores;
- V. - realizar e/ou patrocinar estudos e pesquisas voltados para o setor da pesca no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- VI. - viabilizar a implantação de um sistema informatizado para controle de dados específicos da pesca no município;
- VII. - implantar cooperativas e associações para fortalecer a classe de pescadores no município;
- VIII. - criar leis que regulamentem a pesca dentro do município;
- IX. - implantar o Conselho Municipal de Pesca;
- X. - realizar capacitação técnica e dar acompanhamento sistemático para os pescadores residentes no município;
- XI. - implantar políticas que viabilizem o acesso do pescador aos seus direitos e benefícios;
- XII. - viabilizar meios para agregar valores ao produto da pesca no município;
- XIII. - buscar as condições necessárias para que o pescador possa acessar linhas de crédito;
- XIV. - criar um cadastro municipal de pescadores residentes no município;

### CAPÍTULO II

#### DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

#### SEÇÃO I

#### DO ZONEAMENTO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Art. 19º - A política de zoneamento político administrativo tem como objetivo Garantir uma nova demarcação dos limites territoriais, através de documentos oficiais, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. - garantir rede de esgoto;
- III. - garantir o remanejamento de famílias que residem em áreas de risco social;
- IV. - demarcar áreas sujeitas a inundações, bem como as que apresentam risco a vida e a saúde;
- V. - delimitar áreas para o crescimento urbano com provimento habitacional;
- VI. - destinar áreas para assentamento e empreendimentos que atendam ao interesse social;
- VII. - estimular a implantação de transporte alternativo com a devida regularização;
- VIII. - assegurar formas de garantir a auto-suficiência do transporte coletivo;
- IX. - garantir melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade dentro do território municipal e nas regiões de influência do município;
- X. - definir as águas patrimoniais de fronteiras naturais;
- XI. - mobilizar e integrar a comunidade no processo de revitalização das léguas patrimoniais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- XII. - acompanhar e/ou supervisionar os processos de revitalização atinentes às léguas patrimoniais.

Art. 20º - São Ações Estratégicas da política de zoneamento político administrativo:

- I. - proceder a regularização administrativa das léguas patrimoniais;
- II. - informar a população através de campanhas educativas sobre o processo de revitalização das léguas patrimoniais;
- III. - realizar estudos técnicos e jurídicos para subsidiar o processo legal de definição das águas patrimoniais;
- IV. - realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para a pavimentação e sinalização das vicinais;
- V. - implantar um sistema de fiscalização e manutenção da malha viária;
- VI. - elaborar leis para regulamentar as identificações nominais, geográficas e territoriais das vicinais;
- VII. - abertura de novas vicinais;
- VIII. - implantação de rodovias municipais;
- IX. - instrumentalizar legalmente atos reguladores da concessão e utilização dos serviços de transporte coletivo;
- X. - promover o incentivo fiscal para a implantação dos serviços de transporte público coletivo;
- XI. - fiscalizar regularmente as condições do tráfego dos veículos;
- XII. - realizar um diagnóstico das condições de ocupação urbana, visando subsidiar a elaboração do planejamento estratégico;
- XIII. - viabilizar subsídios financeiros para garantir as ações efetivas de planejamento, implantação, implementação, monitoramento e avaliação;
- XIV. - realizar o loteamento nas áreas de expansão urbana.

## SEÇÃO II

### CULTURA E TURISMO

Art. 21º - A política de desenvolvimento da cultura e do turismo, tem como objetivo promover e garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a implantação e desenvolvimento da atividade turística no Município de Curuçá, de forma que estas sejam alternativas de atividade econômica para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural deste município, nas diversas formas e expressões, estimulando, resgatando e valorizando as tradições do saber popular tradicional, tendo por base as seguintes diretrizes:

- I. - garantir a valorização da cultura local;
- II. - incentivar e apoiar as diversas manifestações culturais no município;
- III. - criar e sustentar uma identidade cultural para o município;
- IV. - elaborar uma política pública de incentivo e desenvolvimento cultural em Curuçá;
- V. - estimular o intercâmbio cultural com outros municípios e outros países;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- VI. – estimular a implantação de projetos e programas culturais;
  - VII. – incentivar e instrumentalizar a comunidade como um todo, despertando a valorização da Cultura Local;
  - VIII. – otimizar o uso de recursos financeiros para modernizar as atividades na secretaria Municipal de Turismo;
  - IX. – promover a conscientização e a viabilização aos agentes do turismo na comunidade a fim de desenvolver a atividade turística no município;
  - X. – garantir a qualificação da mão-de-obra local para o turismo;
  - XI. – aplicar o turismo nas escolas;
  - XII. – garantir nas comunidades, a conservação de herança e tradições, valorizando a cultura local;
  - XIII. – incluir Curuçá no roteiro turístico do Estado do Pará;
  - XIV. – fomentar a criação de emprego e renda para a população local através da atividade turística e cultural;
  - XV. – garantir o melhoramento da infra-estrutura básica e turística do município;
  - XVI. – assegurar e buscar recursos para a restauração do patrimônio histórico do município;
  - XVII. – elaborar o Plano de Turismo de Curuçá;
  - XVIII. – garantir espaços culturais para a terceira idade;
  - XIX. – viabilizar subsídios financeiros para serem aplicados na cultura local e no turismo;
  - XX. – garantir a qualificação profissional dos artistas curuçenses.
- Art. 22º – São ações estratégicas da política de desenvolvimento da cultura e do turismo:
- I. – Criar a Casa da Cultura Curuçense, reunindo auditório, biblioteca, laboratório de informática, arquivo público e documentação microfilmada;
  - II. – criar museus e reunir o acervo cultural do município;
  - III. – incentivar e/ou promover o conhecimento e a valorização da cultura de Curuçá através de pesquisas escolares junto às crianças e aos jovens;
  - IV. – criar oficialmente e manter o calendário anual de eventos culturais do município de Curuçá;
  - V. – promover e/ou patrocinar os eventos culturais e turísticos locais;
  - VI. – criar novos eventos culturais para o município;
  - VII. – captar recursos através das esferas estadual e federal, emendas políticas e incentivos da iniciativa privada, para apoiar as ações culturais do município;
  - VIII. – criar um auditório municipal;
  - IX. – criar um espaço para amostras itinerantes e permanentes de elementos que traduzam a cultura curuçense;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- X. – incentivar a participação da juventude nas diversas atividades culturais e turísticas;
- XI. – criar projetos e programas de incentivo a cultura e ao turismo;
- XII. – criar leis de incentivo a cultura e ao turismo;
- XIII. – implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da área de turismo e cultura;
- XIV. – ministrar cursos e palestras para despertar a conscientização na população como um todo, nos empresários e nos diversos segmentos do setor turístico de Curuçá, além de cursos e oficinas para qualificar a mão-de-obra local, a fim de melhorar a qualidade de prestação de serviço;
- XV. – trabalhar nas escolas a educação turística através de materiais didáticos, como vídeos, cartilhas, fotos, debates, dentre outros;
- XVI. – disponibilizar a toda a comunidade, especificamente aos professores e estudantes do município de Curuçá, um local para o estudo e a consulta, mantendo um acervo de livros, periódicos, jornais, folhetos, mapas, fitas de vídeo e outros materiais relacionados ao turismo;
- XVII. – formatar roteiro turístico no município;
- XVIII. – realizar programas a fim de promover a divulgação do município de Curuçá;
- XIX. – incentivar e orientar a abertura de agências de receptivo no município como meio de proporcionar emprego e renda para a população local;
- XX. – captar recursos através do Governo do Estado, emendas política e iniciativa privada, para melhorias da infra-estrutura básica do município;
- XXI. – aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Turismo.

### SEÇÃO III

#### DO ESPORTE E LAZER

Art. 23º - A política de desenvolvimento do esporte e lazer, tem como objetivo proporcionar e estimular a prática esportiva e o lazer, valorizando talentos, e possibilitando a interação social para toda a população curuçense, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir espaços para as práticas esportivas;
- II. - estimular o intercâmbio esportivo com outros municípios e outros países;
- III. - estimular a implantação de projetos e programas esportivos, visando prevenir e proteger as ocorrências nocivas ao meio social;
- IV. - garantir espaços para as atividades da terceira idade;
- V. - viabilizar subsídios financeiros para serem aplicados no esporte local;
- VI. - garantir a valorização esportiva, através dos instrumentos legais;
- VII. - otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

VIII. - garantir a qualificação profissional dos funcionários da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Cultura;

Art. 24º - São ações estratégicas da política de desenvolvimento do esporte e lazer:

- I. - implantar áreas poliesportivas na zona urbana e rural;
- II. - implantar o Estádio Municipal;
- III. - implantar o Ginásio Municipal;
- IV. - incentivar a participação das diversas modalidades esportivas do município em competições intermunicipais e interestaduais;
- V. - adotar estratégias na área de *Recursos Humanos e técnica* para estimular a melhoria da qualidade do atendimento aos atletas;
- VI. - criar projetos e programas de incentivo ao esporte;
- VII. - implantar espaços direcionados para as atividades da terceira idade;
- VIII. - criar leis de incentivo ao esporte;
- IX. - implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Cultura;
- X. - praticar e/ou incentivar os campeonatos amadores;
- XI. - realizar cursos de capacitação continuada para os profissionais que atuam na área da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Cultura e ligados ao esporte amador no município;
- XII. - realizar palestras educativas nas escolas e comunidades, visando conscientizar o público da sua participação efetiva para a melhoria e segurança do esporte no município.

### SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO

Art. 25º - A política de desenvolvimento da educação, tem como objetivo garantir a qualidade da educação no município, através de políticas públicas voltadas para formação dos profissionais docentes e técnicos, bem como à melhoria da infraestrutura educacional, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir a execução de políticas públicas voltadas para a capacitação e habilitação dos profissionais da educação;
- II. - garantir o acesso e permanência do aluno na rede pública de ensino;
- III. - reduzir o nível de distorção idade-série;
- IV. - despertar o senso crítico do aluno;
- V. - estabelecer a relação entre o conteúdo curricular e a vivência do aluno;
- VI. - garantir a valorização dos profissionais da educação, através dos instrumentos previstos em lei;
- VII. - articular com outras unidades administrativas o planejamento e a execução de ações sócio-educativas, visando proporcionar lazer e recreação e acesso à tecnologia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- VIII. - garantir infra-estrutura através de parcerias, visando potencializar o espaço de pesquisa;
- IX. - investir na melhoria e na recuperação da rede escolar;
- X. - otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades na Secretaria Municipal de Educação;
- XI. - articular ações integradas com os órgãos competentes para implantar o Conselho Municipal de Educação;
- XII. - envolver os profissionais da educação, bem como a sociedade civil, na discussão para elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIII. - promover a qualificação técnica no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIV. - diagnosticar a realidade educacional no município;
- XV. - promover parcerias para restaurar, ampliar e adequar as instalações físicas das escolas;
- XVI. - desenvolver mecanismos de sensibilização da comunidade em relação à conservação do patrimônio público;
- XVII. - promover a implementação de políticas públicas capazes de garantir transporte escolar de qualidade;
- XVIII. - garantir mão-de-obra qualificada na área de educação.

Art. 26º - São ações estratégicas da política de desenvolvimento da educação:

- I. - implantar programas de inclusão digital para gestores, professores e alunos;
- II. - levantar o perfil sócio-educacional do município;
- III. - implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da educação;
- IV. - possibilitar ao aluno a realização de atividades que facilitem a leitura da realidade em que vive, de acordo com as áreas de conhecimento;
- V. - adotar políticas públicas para estimular a melhoria do desempenho escolar;
- VI. - realizar atividades de esporte e lazer;
- VII. - adquirir equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico atualizado;
- VIII. - viabilizar a implantação de um sistema informatizado para controle de dados e atividades administrativas;
- IX. - adquirir ou readequar as instalações físicas da Secretaria Municipal de Educação;
- X. - implantar o Conselho Municipal de Educação;
- XI. - promover a capacitação técnica no processo de elaboração do Plano municipal de Educação;
- XII. - realizar o monitoramento, fiscalização e punição aos responsáveis pela depredação do patrimônio público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- XIII. - realizar palestras educativas nas escolas, visando garantir a conservação do patrimônio público;
- XIV. - integrar as comunidades a fim de garantir a manutenção do patrimônio público;
- XV. - realizar palestras com o intuito de trabalhar as relações humanas;
- XVI. - viabilizar parcerias com instituições de ensino superior para qualificação da mão-de-obra;
- XVII. - promover a educação ambiental nas escolas públicas.

### SEÇÃO V DA SAÚDE

Art. 27º - A política de desenvolvimento da saúde, tem como objetivo fortalecer as políticas de saúde no Município, garantindo o atendimento à saúde de qualidade e promovendo o bem-estar da população, com as seguintes diretrizes:

- I. - assegurar a distribuição no território objetivando maior cobertura nos cobertura dos PSF (s);
- II. - trazer serviços de média complexidade para o município;
- III. - garantir a redução do fluxo na Unidade Mista de Saúde (UMS), podendo concentrar a atenção básica nas comunidades;
- IV. - garantir melhor qualidade no atendimento ao público;
- V. - instituir e desenvolver políticas públicas destinadas à implantação de novas tecnologias, tais como novos exames, tratamentos, dentre outros;
- VI. - fomentar políticas integradas em saúde de forma a garantir o acesso no município dos serviços médicos de média complexidade;
- VII. - garantir a melhoria da infra-estrutura da Saúde Pública;
- VIII. - articular parcerias para alcançar qualidade no atendimento dos profissionais envolvidos no PACS (*Programa de Agentes Comunitários*);
- IX. - pactuar com municípios vizinhos procedimentos de média complexidade, para que com demanda seja viável a implantação desse serviço de saúde;
- X. - celebrar convênios com outros municípios objetivando atendimento dos procedimentos de média complexidade;
- XI. - articular com as demais esferas de governo a municipalização de "Planos" no setor de Saúde.

Art. 28º - São ações estratégicas da política de desenvolvimento da saúde:

- I. - atingir o teto dado pelo *Ministério da Saúde* no *Programa de Agentes Comunitários*;
- II. - promover a capacitação dos profissionais envolvidos no PACS (*Programa de Agentes Comunitários*);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- III. - atualizar os comunitários sobre *Prevenção e Promoção à Saúde*, dando atenção ao trabalho realizado pelos *Agentes Comunitários de Saúde – A.C.S (s)*;
- IV. - adotar estratégias na área de *Recursos Humanos* para estimular a melhoria da qualidade do atendimento dos profissionais da saúde;
- V. - expandir os serviços de saúde de baixa para média complexidade em diversos níveis;
- VI. - implantar e/ou revisar o *Plano Municipal de Saúde*;
- VII. - viabilizar projetos de expansão do PACS (*Programa de Agentes Comunitários*);
- VIII. - realizar cursos de capacitação continuada para os profissionais que atuam na área da saúde;
- IX. - viabilizar recursos financeiros para aquisição de equipamentos necessários para a manutenção dos programas da saúde;
- X. - avaliar e monitorar as ações dos *Agentes Comunitários de Saúde – A.C.S (s)*;
- XI. - levar as comunidades os profissionais para que possam palestrar sobre os assuntos escolhidos de acordo com a necessidade da área, sempre dando valor ao trabalho realizado pelos *Agentes Comunitários de Saúde – A.C.S (s)*;
- XII. - criar o *Programa Municipal de Educação e Saúde - PMES*;
- XIII. - viabilizar a implementação de projetos de expansão dos *Postos de Saúde da Família P. S. F (s)* e da *Unidade Mista de Saúde U.M.S.*

### SEÇÃO V DA HABITAÇÃO

Art. 29º - A política de desenvolvimento da habitação tem como objetivo suprir as necessidades sociais de moradia, de modo a garantir a produção de novas moradias e lotes urbanizados, com as seguintes diretrizes:

- I. - viabilizar o remanejamento das famílias que residem em habitações impróprias e em áreas de risco social e pessoal;
- II. - delimitar áreas para o crescimento urbano com provimento habitacional;
- III. - assegurar o direito à habitação.

Art. 30º - São ações estratégicas da política de desenvolvimento da habitação:

- I. - realizar pesquisas acerca das condições de moradia de forma a quantificar os problemas de habitação, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de habitação;
- II. - elaborar e implantar programas habitacionais;
- III. - captar recursos financeiros junto aos demais entes federativos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- IV. - garantir lotes urbanizados para atender a demanda constituída por novas famílias;
- V. - elaborar lei específica para disciplinar à utilização do solo urbano não edificado ou não utilizado.

### SEÇÃO VI

#### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31º - A política de desenvolvimento da segurança pública, tem como objetivo a diminuição da violência social no município, oferecendo a população um serviço eficiente de prevenção e repressão, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir a segurança pública a todos os moradores e visitantes do município;
- II. - propor e garantir a participação da sociedade civil na criação do *Conselho Municipal de Segurança Pública*;
- III. - estimular a implantação de projetos e programas educacionais, visando prevenir e proteger as ocorrências nocivas ao meio social;
- IV. - articular parcerias objetivando o melhor aparelhamento do setor de segurança pública municipal, visando suporte para as atividades operacionais;
- V. - garantir mão-de-obra qualificada na área de segurança pública;
- VI. - garantir a valorização dos profissionais da Segurança Pública Municipal, através dos instrumentos normativos;
- VII. - garantir políticas públicas voltadas para a capacitação e habilitação dos profissionais da segurança pública;
- VIII. - garantir um quartel próprio em local estratégico;
- IX. - otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades e equipamentos na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 32º - São ações estratégicas da política de desenvolvimento da segurança pública:

- I. - implantar Programa Municipal de Segurança Pública;
- II. - implantação de um quartel;
- III. - promover a aquisição de viaturas para dar suporte às operações;
- IV. - aumentar o número de profissionais habilitados na área de segurança pública municipal;
- V. - adotar estratégias na área de *Recursos Humanos* para estimular a melhoria da qualidade do atendimento dos profissionais da Segurança Pública;
- VI. - implantar *Postos Integrados de Segurança - PIS* - nas áreas que apresentam elevado número de ocorrências policiais;
- VII. - implantar o *Plano Municipal de Segurança Pública*;
- VIII. - Municipalizar o sistema de trânsito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- IX. - implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da Segurança Pública;
- X. - viabilizar a implantação de um sistema informatizado para controle de dados e atividades administrativas;
- XI. - realizar cursos de capacitação continuada para os profissionais que atuam na área da segurança pública no município;
- XII. - instituir políticas públicas voltadas para a conscientização da sociedade acerca de sua participação efetiva para a melhoria da segurança pública no município.

#### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL

**Art. 33º** - A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art.4º da Lei Federal 10.257/01.

**Parágrafo Único.** - As legislações específicas de delimitação, sub-divisão municipal e perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor.

#### SEÇÃO I

#### DO MEIO AMBIENTE

**Art. 34º** - A política de meio ambiente tem como objetivo garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com as seguintes diretrizes:

- I. - garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. - garantir rede de esgoto;
- III. - garantir local para a captação e tratamento do esgoto;
- IV. - reduzir as ações danosas à natureza através da educação ambiental;
- V. - garantir a coleta, o acondicionamento e o tratamento devido ao lixo;
- VI. - garantir a proteção, conservação e preservação ambiental;
- VII. - desenvolver o planejamento e a execução de ações sócio-educativas, objetivando a proteção, conservação e preservação ambiental;
- VIII. - garantir a potencialização de espaços naturais para o lazer;
- IX. - realizar a fiscalização, e conseqüente repressão, no tocante aos crimes ambientais;
- X. - otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI. - implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- XII. - promover a qualificação técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII. - diagnosticar a realidade ambiental no município;
- XIV. - promover a definição legal de APAS (Áreas de Proteção Ambientais) municipais;
- XV. - desenvolver e executar políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate dos crimes ambientais.

Art. 35º - São ações estratégicas da política de meio ambiente:

- I. - implantar programas destinados à recuperação de áreas degradadas;
- II. - realizar a efetiva fiscalização do meio ambiente;
- III. - implementar, desenvolver e aprimorar a capacitação continuada dos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. - estimular a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- V. - realizar atividades de educação ambiental e conscientização do cidadão;
- VI. - adquirir equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico atualizado;
- VII. - viabilizar a implantação de um sistema informatizado para controle de dados e atividades administrativas;
- VIII. - prover o município das instalações físicas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX. - instituir os instrumentos normativos necessários a regulamentação do licenciamento ambiental;
- X. - implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XI. - realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de APAS (Áreas de Proteção Ambiental);
- XII. - realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de áreas destinadas ao aterro sanitário para acondicionar o lixo doméstico e o lixo hospitalar;
- XIII. - realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de áreas destinadas a cemitérios.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO URBANA

Art. 36º - A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art.4º da Lei Federal 10.257/01.

## SEÇÃO I

### INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 37º - A política de infra-estrutura e serviços urbanos tem como objetivo garantir, através de Leis específicas de desenvolvimento urbano e rural, a efetiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

utilização dos equipamentos e serviços urbanos pela população do município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. - garantir equipamentos urbanos comunitários, transportes e serviços públicos à todos os munícipes;
- II. - criar os instrumentos específicos de garantia de desenvolvimento ordenado de infra-estrutura e serviços urbanos;
- III. - garantir a coleta e o tratamento do lixo;
- IV. - criar ou ampliar a rede de Infra-Estrutura Básica nas vilas e aglomerados urbanos;
- V. - criar ou otimizar os equipamentos urbanos;
- VI. - garantir espaços para a realização de eventos sócio-culturais.

Art. 38º - São ações estratégicas da política de infra-estrutura e de serviços urbanos:

- I. - criar ou ampliar a rede de Infra-Estrutura Básica nas vilas e aglomerados urbanos;
- II. - criar ou otimizar os equipamentos urbanos;
- III. - ampliar e otimizar a Biblioteca Pública;
- IV. - criar mecanismos reguladores para a atracagem em portos e trapiches;
- V. - realizar estudos para a implantação de cemitérios;
- VI. - criar um Centro de Convenções.

### SEÇÃO II

#### DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 39º - Os núcleos urbanos regularizados, serão ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e infra-estrutura, obedecendo ao princípio da sustentabilidade ambiental, observada as seguintes diretrizes:

- I. - garantir a delimitação de áreas em processo de consolidação e formação da área municipal;
- II. - garantir o controle das áreas de adensamento, e subutilização de áreas;
- III. - reduzir a retenção especulativa de imóveis;
- IV. - revitalizar as áreas urbanizadas e deterioradas, incluindo o patrimônio histórico municipal;
- V. - implementar ações para regularizar e legalizar as terras na área rural..

Art. 40º - São ações estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I. - criar e implementar todos os instrumentos normativos necessários à regularização fundiária;
- II. - criar e implementar todos os instrumentos normativos necessários à regulamentação da posse da terra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO

- III. - delimitar as áreas especiais e garantir a utilização de forma regular;
- IV. - atualizar a legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- V. - regularizar as áreas de extração mineral;
- VI. - delimitar e garantir a preservação de áreas de interesse especial;
- VII. - criar a legislação necessária para regulamentar o zoneamento urbano;
- VIII. - coibir o parcelamento de áreas periféricas, onde haja ocupação de forma irregular.

**Parágrafo Único.** - As leis de Uso e Ocupação do Solo e do Parcelamento deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**Art. 41º** - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, serão adotados os instrumentos previstos no art. 4 da Lei Federal n 10.257, de 2001.

**Art. 42º** - Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:

- I. - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. - Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III. - Desapropriação para áreas de expansão prevista;
- IV. - Demarcar as áreas de risco do município,

§ 1º. - A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o mapa em anexo.

§ 2º. - Serão considerados imóveis sub-utilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido em lei específica.

§ 3º. - Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**Art. 43º** - Lei municipal específica, baseada neste plano diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos art. (s) 25º, 28º, 29º, 32º e 35º da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO V**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO**  
**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO**  
**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 44º** - A política de estrutura administrativa, financeira e controle social têm como objetivo adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira, com o fito de garantir o bem-estar da coletividade, observada as seguintes diretrizes:

- I. - priorizar a ordenação do desenvolvimento político administrativo;
- II. - reestruturar a gestão administrativa do município;
- III. - garantir instalação de programas e projetos de qualificação dos recursos humanos;
- IV. - viabilizar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da arrecadação fiscal municipal;
- V. - Garantir a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento de forma integrada com os órgãos representativos da sociedade.

**Art. 45º** - São Ações Estratégicas da política de estrutura administrativa, financeira e controle social:

- I. - instituir a estrutura administrativa necessária para execução do plano diretor municipal;
- II. - desenvolver políticas públicas para garantir a participação da população no planejamento do município;
- III. - implantar programas de qualificação e/ou capacitação de recursos humanos;
- IV. - implementar instrumentos normativos voltados para o fortalecimento da receita própria do município;
- V. - implementar o orçamento participativo;
- VI. - realizar a atualização do plano de cargos, carreiras e salários;
- VII. - rever o estatuto de servidores públicos municipais;
- VIII. - proceder a atualização da Lei orgânica municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

**Art. 46º** - A política de sistema de monitoramento e controle tem como objetivo ampliar e garantir espaços de participação popular eficiente para monitorar e controlar o desenvolvimento municipal, observadas as seguintes diretrizes:

- I. - Democratizar o processo de planejamento para formulação de políticas públicas de desenvolvimento urbano.

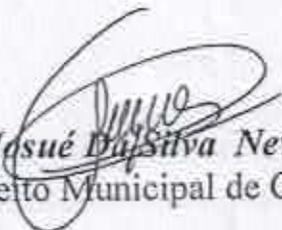


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 47º** - São ações estratégicas da política de sistema de monitoramento e controle:
- I. - instalar e ampliar os canais de participação popular, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados;
  - II. - instituir fóruns consultivos, deliberativos, canais permanentes, temporários de discussão e de sistematização;
  - III. - promover a mobilização da sociedade para sua participação nos processos decisórios;
  - IV. - estimular a participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano regional;
  - V. - promover a participação ativa dos conselhos municipais instituídos.

**Art. 48º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curuçá, 31 de outubro de 2006.

  
*Jásué Da Silva Neves*  
Prefeito Municipal de Curuçá